



---

# O colonialismo como marco interpretativo basilar do apartheid israelense

Fábio Bacila Sahn

Bárbara Caramuru Teles

O Monitor do Oriente Médio é um instituto de pesquisa política sem fins lucrativos que fornece informações e análises abrangentes sobre política internacional. Sua produção é disponibilizada para uso de jornalistas, acadêmicos e políticos com interesse nas regiões do Norte da África e Oriente Médio — com destaque para a questão palestina. O portal em português também inclui informações e análises sobre América Latina.

O objetivo do MEMO é influenciar políticas e pautas públicas a partir da perspectiva da justiça social, dos direitos humanos e da lei internacional. Isso é fundamental para obter igualdade, segurança e justiça.

O MEMO gostaria de ver um Oriente Médio definido por princípios de igualdade e justiça, ao promover a restauração dos direitos palestinos, incluindo o direito de retorno e um Estado palestino democrático com Jerusalém como sua capital. O MEMO defende também um Oriente Médio livre de armas nucleares.

Ao assegurar que formuladores de políticas sejam melhor informados, por meio de uma cobertura de mídia justa e embasada, o MEMO busca promover um maior impacto nos atores responsáveis por decisões-chave que afetam políticas regionais e internacionais.

Título: O colonialismo como marco interpretativo basilar do apartheid israelense: revisitando e ressignificando a questão

Imagem de capa: Muro do Apartheid em Jerusalém ocupada, 25 de novembro de 2021 [Ahmad Gharabli/Getty Images]

Publicado em março de 2022

© Bárbara Caramuru Teles, Fábio Bacila Sahd 2022

© Editora MEMO 2022

Licença: Creative Commons



Monitor do Oriente Médio  
Avenida Conselheiro Carrão, 1077  
Sala 706, Vila Carrão São Paulo  
Estado de São Paulo, Brasil  
+55 (11) 2093-0599  
[www.monitordooriente.com](http://www.monitordooriente.com)

## O colonialismo como marco interpretativo basilar do apartheid israelense

### Revisando e ressignificando a questão

#### Fábio Bacila Sahd

Professor no Departamento de Ciências Humanas e Licenciatura da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Doutor pelo programa interdisciplinar “Humanidades, direitos e outras legitimidades”, da Universidade de São Paulo (USP). Mestre em História pela Universidade Estadual de Maringá (2012). Especialista em história pela Faculdade Bagozzi (2009). Graduado em História pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Maranhão, Brasil.

#### Bárbara Caramuru Teles

Doutoranda em Antropologia Social do programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestra em Antropologia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Especialista em História Afro-brasileira e Indígena pela Uninter. Graduada em História pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Florianópolis, Brasil.

Artigo publicado originalmente pela Revista Internacional Diversitates (ISSN: 1984-5073)

## Resumo

A ocupação e colonização da Palestina têm sido hegemonicamente retratadas como um “conflito”, pressupondo paridades inexistentes. A assimetria na relação de forças é reflexo da disparidade de poder entre um povo e um Estado colonial, que mantem os palestinos sob um regime de apartheid. Neste trabalho revisitamos referencial das ciências humanas e do direito internacional para considerar a relevância do colonialismo como marco teórico basilar à compreensão da situação vigente na Palestina/Israel, superando a fragmentação imposta pelo poder hegemônico como estratégia de dominação. Paralelamente, na interpretação das políticas coloniais e segregacionistas, acionamos outras categorias, encaminhando a discussão para a necessária constituição de uma contra narrativa, capaz de ressignificar as análises.

## Introdução

Há décadas, frequentemente, temas relacionados à Questão Palestina (QP) figuram nas seções internacionais de distintos periódicos espalhados pelo globo. Geralmente, são narrativas factuais, episódicas, carregadas de jargões, que reproduzem um imaginário orientalista na representação dos surtos cíclicos de violência. Isso é assim, em partes, pela reivindicação, desde os primeiros sionistas até os primeiros-ministros israelenses na contemporaneidade, de uma pertença cultural ocidental, que é reforçada pela origem europeia de muitos israelenses de fé judaica e pela própria participação do país em órgãos europeus como se, de fato, fosse parte do Velho Continente. Isso inclui, mas vai muito além das eliminatórias para a Copa do Mundo de futebol e da Liga dos Campeões, perpassando a própria formação e as preferências estéticas, privilegiando-se o padrão europeu nos concursos locais de beleza<sup>1</sup>.

---

1 Yitzhak Laor, *Las falacias del sionismo progressista* (Barcelona: Edicions Bellaterra, 2012)

Em contrapartida, a representação da alteridade palestina se dá a partir de adjetivos como “fundamentalista”, “terrorista”, “retrógrado”, que atualiza os estigmas reservados aos “orientais” ou “não ocidentais”, desde os primórdios do colonialismo, como pertencentes à barbárie, perante a qual cabe uma missão civilizadora. Não é fortuito que a própria empresa sionista tenha sido legitimada desse modo por diferentes pioneiros, como Theodor Herzl (1947)<sup>2</sup> e sua máxima “constituir a ponta de lança da civilização em meio à barbárie” e de modo ainda mais sincero por sionistas como Zeev Jabotinsky, que acusava seus pares de serem hipócritas ao tentar ocultar a natureza estritamente colonial e violenta do sionismo, que só poderia se consumir com o insistente uso da força contra os nativos, erigindo-se uma muralha de ferro intransponível para quebrar seu ímpeto de resistência e os levar a aceitar a natureza irreversível de sua desapropriação<sup>3 4 5</sup>.

São esses fios conectados que auxiliam a compreender porque, hoje, muitos “eurocéticos”, neopopulistas ou neofascistas defendem, fervorosamente, as políticas etnocráticas de Israel perante os palestinos como modelo para o tratamento a ser dispensado aos refugiados e imigrantes que, a seus olhos, “infestam” a Europa ou civilização, como pragas a serem combatidas, representando os israelenses como aliados na luta contra o Islã<sup>6</sup>. Parte da extrema-direita, outrora antissemita, flerta com Israel e o sionismo, confirmando, embora por outros motivos e sob outros termos, a predição de Herzl<sup>7</sup> (1947) de que os “antisemitas” poderiam ser um

---

2 Theodor Herzl, *O Estado judeu* (São Paulo: Organização sionista unificada do Brasil, 1947)

3 Nur Masalha, *Imperial Israel and the Palestinians: the politics of expansion* (London: Pluto Press, 2000)

4 Ilan Pappé, *The ethnic cleansing of Palestine* (Oxford: Oneworld Publications, 2008)

5 Avi Shlaim, *A muralha de ferro: Israel e o mundo árabe* (Rio de Janeiro: Fissus, 2004)

6 Cas Mudde, *The far right today* (Cambridge: Polity Press, 2019)

7 Theodor Herzl, *O Estado judeu* (São Paulo: Organização sionista unificada do Brasil, 1947)

aliado potencial da causa colonial e nacional sionista. As consequências dessa lógica para a população “nativa” palestina, ou as práticas coloniais exercidas contra ela, ficam bem ilustradas em diversas resoluções aprovadas pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (AG), com base em relatorias específicas criadas para monitorar a situação dos direitos humanos nos Territórios Palestinos Ocupados (TPO), a exemplo da resolução 3525, de 15 de dezembro de 1975<sup>8</sup>. Citando-a:

A Assembleia Geral [...]

5. Condena, em particular, as seguintes políticas e práticas israelenses:

- (a) A anexação de partes dos territórios ocupados;
- (b) O estabelecimento de assentamentos israelenses ali e a transferência de uma população estrangeira para eles;
- (c) A destruição e demolição de casas árabes;
- (d) O confisco e expropriação de propriedade árabe nos territórios ocupados e todas as outras transações para a aquisição de terras envolvendo as autoridades, instituições ou nacionais israelenses, por um lado, e os habitantes ou instituições dos territórios ocupados por outro;
- (e) A evacuação, deportação, expulsão, deslocamento e transferência de habitantes árabes dos territórios ocupados e a negação de seu direito de retorno;
- (f) Prisões em massa, detenção administrativa e maus-tratos à população árabe;
- (g) A pilhagem de bens arqueológicos e culturais;

---

8 United Nations General Assembly. “Resolution 3525 (XXX)”, December 15, 1975. Report of the Special Committee to investigate Israeli practices affecting the human rights of the population of the Occupied Territories. Resolução datada de 15 dez. 1975. Disponível em: <<http://unispal.un.org/unispal.nsf/a06f2943c226015c85256c40005d359c/111ce247e0c321f6852560de004fdb48?OpenDocument>>. (Acesso em 10 ago. 2021).

(h) A interferência nas liberdades e práticas religiosas, bem como nos direitos e costumes das famílias;

(i) A exploração ilegal da riqueza natural, recursos e população dos territórios ocupados;

6. Declara que essas políticas e práticas de Israel constituem graves violações da Carta das Nações Unidas, em particular, dos princípios de soberania e integridade territorial e dos princípios e disposições do direito internacional relativos à ocupação e constituem também um impedimento ao estabelecimento de uma paz justa e duradoura;

7. Reafirma que todas as medidas tomadas por Israel para alterar o caráter físico, composição demográfica, estrutura institucional ou status dos territórios ocupados, ou qualquer parte deles, são nulas e sem efeito [...]

9. Exige que Israel desista imediatamente da anexação e colonização dos territórios árabes ocupados, bem como de todas as políticas e práticas mencionadas no parágrafo 5 acima.<sup>9</sup>

Se esse quadro foi pincelado de modo grosseiro, entendemos que os contornos mais gerais esboçados são suficientes para expressar as formas existentes e permitir o vislumbre do conteúdo ou estado da arte. Mas, faz-se necessário ir além e dar um tratamento mais adequado, atendo-nos a uma melhor representação do todo e a um ou outro detalhe, quando possível. Já são muitos os críticos que apontam para o colonialismo como o pano de fundo mais geral dessa obra. Dos primeiros colonos judeus vindos da Europa, ainda no final do século XIX, até aqueles que se reivindicam como seus “herdeiros diretos” e continuadores, os colonos na Cisjordânia,

---

9 United Nations General Assembly. “Resolution 3525 (XXX)”, December 15, 1975. Report of the Special Committee to investigate Israeli practices affecting the human rights of the population of the Occupied Territories. Resolução datada de 15 dez. 1975. Disponível em: <http://unispal.un.org/unispal.nsf/a06f2943c226015c85256c40005d359c/111ce247e0c321f6852560de004fdb48?OpenDocument>>. (Acesso em 10 ago. 2021)

a lógica colonial é a mesma<sup>10</sup>. Inclusive, ela é inerente ao reconhecimento das colônias nos TPO como “valor nacional” pela Lei Básica de Israel, aprovada, em 2018, que também definiu o direito exclusivo dos judeus à autodeterminação no território, privilegiando o caráter étnico do Estado em detrimento de sua faceta supostamente democrática.<sup>11 12</sup>

Quanto ao colonialismo como pano de fundo da QP, as considerações mais gerais de Frantz Fanon e Aimé Césaire sobre o fenômeno seguem muito influentes, perpassando a bibliografia especializada. Conforme o teórico martinicano, “o colonialismo não é uma máquina de pensar, não é um corpo dotado de razão. É a violência em estado bruto e só pode inclinar-se diante de uma violência ainda maior”<sup>13</sup>. Seguindo o raciocínio, Fanon afirma que “no mundo colonial ... o indígena é um ser encurralado, o apartheid é apenas uma modalidade de compartimentação do mundo colonial”<sup>14</sup>. Precedendo Fanon, Aimé Césaire, em seu Discurso sobre o colonialismo, destacou como a colonização leva à barbárie, à própria “negação da civilização”.<sup>15</sup>

“A colonização, repito, desumaniza até o homem mais civilizado; que a ação colonial fundada no desprezo pelo homem nativo e

---

10 Idith Zertal and Akiva Eldar. Lords of the land: The war over Israel's settlements in the Occupied Territories, 1967-2007. (New York: Nation Books, 2007)

11 Tamara Nassar, Israel passes law entrenching apartheid. The Eletronic Intifada, 19 jul. 2018. Disponível em: <<https://electronicintifada.net/blogs/tamara-nassar/israel-passes-law-entrenching-apartheid>>

12 Raoul Wootlif. Final text of Jewish nation-state law, approved by the Knesset early on July 19. The Times of Israel, 18 jul. 2018. Disponível em:<<https://www.timesofisrael.com/final-text-of-jewish-nation-state-bill-set-to-become-law/>>.

13 Frantz Fanon, Os condenados da Terra (Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, [1961]1968), 46

14 Ibid., 39

15 Aimé Césaire, Discurso sobre o colonialismo (São Paulo: Veneta, [1955] 2020), 21

justificada por esse desprezo, inevitavelmente, tende a modificar a pessoa que o empreende; que o colonizador, ao acostumar-se a ver o outro como animal, ao treinar-se para trata-lo como animal, tende objetivamente, para tirar o peso da consciência, a se transformar, ele próprio, em animal.<sup>16</sup>

Na relação entre o colonizador e o colonizado só há “pressão”, “polícia”, imposição cultural”, “necrotério”<sup>17</sup>. Dessa forma, a colonização atua no processo de “coisificação” dos seres humanos, afetando “milhões de homens nos quais foram inteligentemente inculcados o medo, o complexo de inferioridade, o ajoelhar-se, o tremor, o servilismo”<sup>18</sup>. Tanto Césaire quanto Fanon desenvolvem suas análises considerando o impacto da colonização sobre o corpo e a mente do colonizado, cobrindo desde sua desumanização até a dominação física e exploração econômica ou expropriação. Destituir das pessoas a condição humana, por sua vez, justifica princípios como “terra sem povo”. A similitude entre as realidades coloniais descritas e a realidade palestina torna-se evidente:

Na perspectiva colonialista, deve haver sempre, na terra ocupada, um mínimo de terror. Policiais, administradores racistas e prevariadores, colonos abomináveis em torpeza e prazer perverso tecem sobre o conjunto do país colonizado uma rede muito cerrada na qual o autóctone se sente literalmente imobilizado. Ora, apesar do terror, apesar das intimidações intermináveis, episodicamente acontece a irrupção do ímpeto libertador.<sup>19</sup>

---

16 Aimé Césaire, Discurso sobre o colonialismo (São Paulo: Veneta, [1955] 2020), 23

17 Ibid., 24

18 Ibid., 24-25

19 Frantz Fanon, Escritos Políticos, (São Paulo: Boitempo, [1958] 2021)

Conectando essas reflexões gerais com a QP em particular, Edward Said (2012) considera o imperialismo a teoria e o colonialismo a prática de, na percepção hegemônica, “transformar os territórios vagos e sem utilidade do mundo em versões úteis da sociedade metropolitana europeia”<sup>20</sup>, transformando em “produtividade, ordem, riqueza tributável, potencialmente desenvolvida”<sup>21</sup> tudo que “sugere desperdício, desordem, recursos não contados”<sup>22</sup>, livrando-se ou confinando em reservas restritas os “nativos”, que são invisibilizados e negados e/ou estigmatizados como bárbaros, improdutivos, sem laços reais com a terra e óbices ao progresso<sup>23</sup>. “Assim, a Europa foi reproduzida no exterior, sua ‘multiplicação no espaço’ foi planejada e administrada com sucesso”<sup>24</sup>, legitimando-se as piores formas de sujeição e expropriação dos “nativos” a partir de um repertório que “decretava a aventura colonial normal, justificada, boa”<sup>25</sup>. Na Palestina, convergiram para isso tanto o colonialismo britânico quanto o sionista<sup>26</sup>.

Na produção das ciências humanas especializada na QP, esse referencial pós-colonial ou decolonial tornou-se lugar comum, sendo “A Questão Palestina”, de Said, e “Os palestinos em Israel: um estudo em colonialismo interno”, de Elia Zureik, dois dentre os marcos fundantes dessa interpretação, ambos publicados no final dos anos 1970. Vale destacar que o próprio Said é um dos principais teóricos desse campo e suas teorizações sobre o colonialismo são inseparáveis daquelas mais específicas sobre a QP e de sua própria biografia. Inclusive, ele tem textos

---

20 Edward W. Said, *A questão da Palestina* (São Paulo: Ed. UNESP, 2012), 88-89

21 *Ibid.*, 88

22 *Ibid.*

23 *Ibid.*

24 *Ibid.*, 89

25 *Ibid.*

26 *Ibid.*

nas quais aborda, especificamente, as dimensões mais subjetivas de sua produção, iluminando a QP a partir de sua própria trajetória de vida. De modo semelhante, Zureik também traz em suas teorizações a marca de sua própria vivência como membro da minoria palestina com cidadania israelense, local a partir do qual também teoriza o colonialismo e as formas de controle e vigilância de um modo mais abrangente. Define o colonialismo como um “sistema de controle” e busca compreender “as minúcias de controle e vigilância que o estado exerce sobre o bem estar físico, socioeconômico e psicológico dos palestinos, sob o guarda-chuva do sionismo”.<sup>27</sup>

Assim como nas ciências humanas, também no campo do direito internacional a já antiga definição de colonialismo vem sendo cada vez mais considerada em relatórios e em outras produções relativas à QP. Vale notar que, a ONU não adotou uma perspectiva anticolonial logo de início, a partir de sua fundação, mas somente, e não sem dissidências e enfrentamentos internos, quando da descolonização e ingresso nela de muitos países recém-emancipados do jugo colonial, que inverteram a correlação de forças na AG, em prol dos “não alinhados”, sendo o anticolonialismo e antirracismo, justamente, fatores cimentadores desse bloco<sup>28</sup>. Assim que, em 14 de dezembro de 1960, a instituição aprovou a Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Colonizados<sup>29</sup> - resolução 1514 (XV) -, em 1965, a Convenção Internacional sobre a Erradicação de Todas as Formas de Discriminação

---

27 Elia Zureik, *Israel’s colonial project in Palestine: Brutal Pursuit* (London: Routledge, 2016), 2

28 José Albuquerque e Silva, *As Nações Unidas e a luta internacional contra o racismo*. 2ª edição. (Brasília: Santos, Fundação Alexandre de Gusmão, 2011)

29 United Nations. General Assembly. “Resolution 1514 (XV)”, December 14, 1960. Declaration on the Granting of Independence to Colonial Countries and Peoples. Disponível em: <[www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/Independence.aspx](http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/Independence.aspx)>. (Acesso em 11 ago. 2021).

(CIEDR)<sup>30</sup> e, em 1970 e 1973<sup>31</sup>, respectivamente, as resoluções 2649 e 3070, reconhecendo o direito dos povos que têm sua autodeterminação negada a buscarem a efetivar por todos os meios, mencionando, explicitamente, o caso sul-africano e palestino e a segunda aludindo, inclusive, à legitimidade da luta armada. O primeiro dos instrumentos referidos é o fundamento dos demais, pois inaugura a postura anticolonial adotada pela ONU doravante. Em linhas gerais, o colonialismo é caracterizado (e repudiado) como uma política de fragmentação dos povos e territórios colonizados e exploração de seus recursos, que acaba por negar seu direito à autodeterminação, implicando em distintas formas de discriminação e segregação.

Na sequência, aprofundaremos as reflexões acerca do colonialismo como chave interpretativa da QP, operando uma revisão bibliográfica mais cuidadosa e pensando em outras categorias relacionadas a ele, que auxiliam na compreensão da situação no território médio-oriental. Inicialmente, traremos algumas reflexões complementares sobre a Palestina à luz do colonialismo e consideraremos os desdobramentos do “colonialismo de povoamento” para os locais (o que Said intitulou como “o sionismo do ponto de vista de suas vítimas”<sup>32</sup>), relacionando também com outras categorias da filosofia política contemporânea e tipificações do direito internacional, como o apartheid. Então, concluiremos fundamentando teoricamente uma necessária escrita ou interpretação a contrapelo da QP, como fator imprescindível na garantia de um compromisso ético-político-científico crítico e solidário.

---

30 United Nations General Assembly. International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination. “Resolution 2106 (XX)”, December 21, 1965. Disponível em: <https://ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CERD.aspx> (Acessado: Out 14, 2021)

31 United Nations General Assembly. International Convention on the Suppression and Punishment of the Crime of Apartheid. November 30, 1973. <https://treaties.un.org/doc/Publication/UNTS/Volume%201015/volume-1015-I-14861-English.pdf>. (Acessado: Out 14, 2021)

32 Edward W. Said, *A questão da Palestina* (São Paulo: Ed. UNESP, 2012), 63

## A historiografia da ocupação da Palestina à luz do colonialismo e de categorias relacionadas

Apropriando-se das reflexões de Fanon, Said (2012) vincula a QP ao orientalismo e ao colonialismo, demonstrando a filiação eurocêntrica do sionismo e a reprodução por ele (em diferentes tempos e espaços) da visão de mundo “civilizatória” racista e das práticas coloniais, submetendo os “nativos” a formas de “negações muito rigorosas”, seguidas de “obstrução, diminuição, silenciamento, confinamento”<sup>33</sup>. Inclusive, essa dimensão comum conecta a QP com as demais experiências coloniais opressivas das alteridades não europeias, aproximando dela outras lutas libertárias, não somente de povos indígenas, mas também causas distintas, o que pode ser verificado no tremular da bandeira palestina em diferentes atos e manifestações contemporâneas, como em passeatas contra a violência policial, por direitos indígenas, contra o racismo, pelo direito à terra, dentre outros. Citando Said, “há uma dimensão mais ampla interárabe e internacional (sem mencionar a interpalestina) da Palestina como grito de guerra [...] a ‘Palestina’ desencadeou uma série de outras questões. Essa palavra se tornou um símbolo da luta contra a injustiça social”<sup>34</sup>, difundindo-se, desde os anos 1970, a expressão “somos todos palestinos”<sup>35</sup>. Esta que, mais recentemente, inspirou uma série de charges do cartunista brasileiro Carlos Latuff sendo a colonialidade o pano de fundo, com o tema da libertação aprofundado por Said em sua consagrada obra “Cultura e imperialismo”<sup>36</sup>.

---

33 Ibid., 22

34 Ibid., 144

35 Ibid

36 Edward Said, *Cultura e Imperialismo* (São Paulo: Companhia de Bolso, 2011)

Fazendo um balanço do uso dessa chave teórica na bibliografia especializada, Zureik<sup>37</sup> aponta que, se, inicialmente, a recepção de sua própria obra em Israel foi conturbada, pois considerada enviesada (ou “mera ‘perspectiva palestina’”) por partir do paradigma colonial, em uma década a situação mudou, com tal enfoque não sendo só melhor aceito como se difundindo, inclusive a partir da presença colonial israelense nos TPO. Muito influenciado pelas categorias foucaultianas, para Zureik<sup>38</sup> o colonialismo tem três preocupações fundacionais, assentadas em práticas e discursos racistas: território, violência e controle populacional. Enquadrar o sionismo no contexto do “colonialismo de povoamento” (“settler colonialism”<sup>39</sup>) revelaria as estratégias e objetivos por trás das

---

37 Elia Zureik, *Israel's colonial project in Palestine: Brutal Pursuit* (London: Routledge, 2016), XV

38 *Ibid.*, III; 1-2

39 “Colonialismo de povoamento, o conceito central fundamentando esse livro, está intrinsecamente associado à expropriação das populações indígenas por meio da violência, leis e práticas estatais repressivas e formas racializadas de monitoramento (atualmente referidas como perfilamento racial), cada um dos quais se tornou uma ferramenta essencial de governança hoje; tais leis e práticas estendem-se de meios informais a meios formais de monitoramento e controle tecnologicamente sofisticados. Elia Zureik (2016: 3) O relatório de Tilley (2009: 45) sobre o caso do apartheid israelense, encomendado pelo Conselho Sul-Africano de Pesquisa em Ciências Humanas, apresenta uma síntese instrumental de settler colonialism, que teria sido extensivamente debatido pelo movimento antiapartheid na África do Sul, sob o rótulo de “colonialismo de um tipo especial”, podendo a própria experiência colonial sul-africana e palestina ilustrar as especificidades dessa manifestação de colonialismo em relação a suas demais expressões. Primeiramente, os colonos se indigenizam no território que conquistaram e sobre o qual alegam ter a propriedade legal legítima, reivindicando para si o direito à autodeterminação nele. “Segundo, o movimento de independência dos colonos, geralmente, assume o manto de luta de descolonização, uma medida que, concomitantemente, nega a legitimidade de qualquer reivindicação anticolonial do povo que deslocaram. Onde isso é bem-sucedido, as colônias de povoamento são reconhecidas como Estados independentes e suas origens coloniais são expurgadas do direito e discurso internacional”. Uma terceira característica diferenciando o “colonialismo de povoamento” é um padrão de fomentar a colonização civil além das fronteiras como reflexo da busca por terras e recursos e tentativa militar de resolver a insegurança comum nas fronteiras coloniais. É um avanço gradativo, que vai eliminando a presença indígena.

regras de governo regionais, que têm incluído violência, leis estatais repressivas e formas racializadas de vigilância<sup>40</sup>.

O racismo teria papel central não só no colonialismo como na biopolítica, com a desapropriação e transferência populacional dos indígenas expressando a implementação da agenda estatal, justificada a partir do “interesse nacional”. A versão sionista se caracterizaria pela intensificação do “colonialismo de povoamento”,<sup>41</sup> ao invés de seu abandono após a fundação do país, e pela recusa intransigente da assimilação dos nativos, expressando de modo mais evidente a lógica colonial da eliminação, pois desde seus primórdios o objetivo é a substituição populacional na Palestina, desnacionalizando os primeiros e desapropriando suas terras para acomodar os colonos judeus enquanto pretende manter uma fachada democrática.

Criticando a omissão da dimensão colonial por Foucault, Zureik (2016) aprofunda esse paradigma, relacionando-o com categorias da filosofia política que, inclusive, são fundamentadas nas reflexões do filósofo francês, como biopolítica e necropolítica. Considerando a relação entre colonialismo e biopolítica no controle das populações e gestão dos territórios, Zureik<sup>42</sup> mobiliza também os conceitos de racismo e vigilância como ferramenta basilar de governança (“em suas formas materiais, corporais e discursivas”). O território é central “no exercício da vigilância e controle nos Estados coloniais”, cujas práticas se orientam pela garantia da segurança nacional, para o que emprega (ou suspende) a lei colonial, da qual uma marca registrada é, justamente, o estado de exceção. Zureik se fundamenta também em Agamben (1942)<sup>43</sup>, para

---

40 Elia Zureik, *Israel's colonial project in Palestine: Brutal Pursuit* (London: Routledge, 2016) p.3

41 *Ibid.*

42 *Ibid.*

43 Giorgio Agamben, *Estado de Exceção* (São Paulo: Boitempo [1942] 2004



quem as experiências coloniais constituem a origem do campo (como paradigma de gestão populacional na modernidade, local no qual a exceção legal é tornada permanente e a vida reduzida à condição de homo sacer, ou seja, tornada desprotegida ou vulnerável, portanto, impunemente retirada).<sup>44 45</sup> Muito próximo da compreensão proposta por Zureik e compartilhando de seus referenciais, Mbembe apresenta os entrelaçamentos de colonialismo, sionismo, políticas de extermínio, apartheid e limpeza étnica na Palestina. Mbembe (2018)<sup>46</sup> parte da noção de “biopolítica” de Foucault, que se refere à gestão da vida, quando o poder regulamentador atua em sua preservação, “fazendo viver e deixando morrer”<sup>47</sup>. Também retoma o racismo, como parte da formação do Estado moderno. Todavia, enfoca nas políticas de morte, ou seja, nas vidas que seriam deixadas pra morrer. Assim, chega ao “necropoder” como faculdade e capacidade do soberano precipitar a morte, sendo a soberania a capacidade de discernir quem importa e quem é “descartável”<sup>48</sup>. Para Mbembe, a Palestina representa o melhor exemplo atual de necropolítica, com Gaza<sup>49</sup> apresentando as três características do “necropoder”: 1- “fragmentação territorial”, 2- “acesso proibido a determinadas zonas” (proibição de livre circulação) e 3- “expansão dos assentamentos”. O objetivo nessa situação seria o de “impossibilitar qualquer movimento e implementar a segregação à moda do Estado de

---

44 Ibid.

45 Elia Zureik, *Israel's colonial project in Palestine: Brutal Pursuit* (London: Routledge, 2016), 5

46 Achille Mbembe, *Necropolítica* (São Paulo: n-1 edições, 2018)

47 Michel Foucault, *História da Sexualidade I: a vontade de saber*. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. (Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988), 128

48 Achille Mbembe, *Necropolítica* (São Paulo: n-1 edições, 2018) p.41

49 Embora o autor cite Gaza e na sequência mencione a expansão dos assentamentos, cabe salientar que estes foram desmantelados, em 2005, e Israel considerou não mais ter responsabilidade alguma perante o território, contrariando entendimento comum de órgãos internacionais de que segue sob ocupação, conforme o direito humanitário internacional.

apartheid”<sup>50</sup>. Nesse contexto, o cotidiano é militarizado e a vida passa a ocupar um segundo plano<sup>51</sup>. A necropolítica, portanto, resume-se à forma de gestão da vida com base na política sistemática de precipitação da morte, vigorando o estado de exceção, com a suspensão dos direitos e pleno exercício do poder<sup>52</sup>. Evocando Agamben, situamos o caso palestino nas situações nas quais os instrumentos do regime de exceção são incorporados ao cotidiano, a exceção passa a ser a regra e as pessoas são privadas dos seus direitos, como à vida e à propriedade<sup>53 54</sup>.

Boaventura de Sousa Santos (2010)<sup>55</sup> é outro teórico que menciona a QP na articulação do colonialismo com formas de gestão, desapropriação, violência e exclusão das populações situadas do “lado de lá” da linha abissal, separando a “civilização da barbárie”, residindo em territórios onde não vigora a lei e proteção legal, mas violações impunes praticadas contra o corpo do outro e suas propriedades. Também se referenciando em Foucault e Agamben, outros teóricos pensaram a QP a partir de conceitos como biopolítica, campo e homo sacer, relacionados à condição colonial<sup>56 57</sup>, caso do historiador israelense Neve Gordon

---

50 Achille Mbembe, *Necropolítica* (São Paulo: n-1 edições, 2018) p. 43

51 Ibid.,48

52 Ibid.

53 Ibid.

54 Giorgio Agamben, *Estado de Exceção* (São Paulo: Boitempo [1942] 2004

55 Boaventura de Souza Santos, *Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes*. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (orgs.). *Epistemologias do Sul*. (São Paulo: Cortez, 2010)

56 Castor B. Ruiz, *As estratégias do (bio) poder na inclusão/excludente da vida humana*. In: *Revista Ethica*. Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 11-39, 2007. p. 29. Disponível em: <<http://www.revistaethica.com.br/v14n2Artigo1.pdf>>. Acesso em 23 mai. 2021.

57 Slavoj Zizek, *Bem-vindo ao deserto do real!: cinco ensaios sobre o 11 de setembro e datas relacionadas* (São Paulo: Boitempo editorial, 2003)

(2008)<sup>58</sup>. Este periodiza a ocupação de Cisjordânia e Gaza a partir dos dispositivos de controle empregados por Israel e hegemônicos em cada subperíodo (disciplinar, biopolítico e soberano). Divide-a em dois grandes períodos ou paradigmas: o primeiro, notadamente disciplinar e biopolítico (chamado de “política de vida”), orientou-se pelo referencial da “colonização positiva”, voltada a tornar a ocupação invisível e aceita pelos palestinos, com base na garantia de melhorias socioeconômicas pontuais apresentadas como benesses do colonizador, desde que fossem suprimidas quaisquer manifestações e reivindicações políticas<sup>59</sup>. A Primeira Intifada marca a crise desse modelo, engendrando a gradativa formação e consolidação de seu sucessor, que é a “política de morte ou segregação”, fundada no exercício e discrição do poder soberano de matar ou deixar viver, prevalecendo a suspensão do estado de direito ou das proteções legais. Para Gordon, os distintos dispositivos de controle sobre os palestinos vigoraram nos subperíodos da ocupação, durante os quais um ou outro foram empregados de modo dominante, mas não exclusivo. É ao mesmo tempo irônico e sugestivo como, tanto em 1948 quanto em 2021 (e possivelmente também em outros momentos), assim como palestinos e uma resolução da Organização para a Unidade Africana, até israelenses compararam suas políticas com a dos nazistas, sendo estes o paradigma político-filosófico das reflexões sobre vida, morte e exceção legal na modernidade<sup>60 61</sup>.

---

58 Neve Gordon, *Israel's occupation* (Los Angeles: University of California Press, Ltd., 2008)

59 Ibid.

60 Ali Abunimah and Tamara Nassar, “Today we are Nazis”, says member of Israeli Jewish extremist group. *The Electronic Intifada*, 19 may. 2021. Disponível em: <<https://electronicintifada.net/content/today-we-are-nazis-says-member-israelijewish-extremist-group/33081?fbclid=IwAR2pTbNVuTm4Tpy1Esw2xQHZPmV7IOrcXuMEb2n85MPMroT5ni3P2zhSwrg>>.

61 Ronnie Kasrils, *Israel and apartheid: When democracy for a minority becomes a special form of colonialism*. In: JEENAH, Na'eem. *Pretending democracy, living ethnocracy*. In: \_\_\_\_\_ (ed.). *Pretending democracy: Israel, an ethnocratic state*. (Johannesburg: AMEC, 2012.), 39

Além do âmbito acadêmico, especialmente das ciências humanas, o colonialismo se tornou uma tipologia do direito internacional, mencionada em distintos instrumentos, cabendo à ONU se empenhar para sua erradicação. Se o marco é a já referida declaração de 1960, alusões a ela figuram no preâmbulo da Convenção Internacional para a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (CIEDR) e da Convenção Internacional para a Supressão e Punição do Crime de Apartheid (CISPCA)<sup>62</sup>, de 1973, que denuncia os vínculos entre esse regime e o colonialismo. Citando a primeira, “as Nações Unidas têm condenado o colonialismo e todas as práticas de segregação e discriminação a ele associadas, em qualquer forma e onde quer que existam”, com a Declaração de 1960 “afirmado e proclamado solenemente a necessidade de leva-las a um fim rápido e incondicional”<sup>63</sup>. A CISPCA (1973)<sup>64</sup> também cita o documento, mais especificamente, a seguinte passagem de seu preâmbulo: a Assembleia Geral da ONU “declarou que o processo de libertação é irresistível e irreversível e que, no interesse da dignidade humana, progresso e justiça, um fim deve ser colocado ao colonialismo e a todas as práticas de segregação e discriminação a ele associadas”<sup>65 66</sup>.

Outros valores reivindicados na Declaração de 1960, e negados pelo colonialismo que, portanto, deve ser suprimido, são o “direito inalienável

---

62 United Nations General Assembly. *International Convention on the Suppression and Punishment of the Crime of Apartheid*. November 30, 1973. <https://treaties.un.org/doc/Publication/UNTS/Volume%201015/volume-1015-I-14861-English.pdf> (Acesso Ago 11, 2021).

63 United Nations, General Assembly. *International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination*. Resolution 2106 (XX), December 21, 1965. Disponível em: <https://ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CERD.aspx>. (Acesso Ago 11, 2021).

64 United Nations General Assembly. *International Convention on the Suppression and Punishment of the Crime of Apartheid*. November 30, 1973. <https://treaties.un.org/doc/Publication/UNTS/Volume%201015/volume-1015-I-14861-English.pdf> (Acesso Ago 11, 2021).

65 Ibid.

66 Ibid.

à liberdade absoluta, ao exercício de sua soberania e à integridade de seu território nacional”<sup>67</sup>, juntamente com a autodeterminação e o desenvolvimento econômico, social e cultural. Nesse sentido, a “subjugação, dominação e exploração” de um povo são caracterizadas como negações de direitos humanos e da Carta da ONU, ameaçando a paz e segurança internacionais, estando interdidas quaisquer ações armadas, medidas repressivas ou tentativas de romper a unidade nacional e integridade territorial dos “povos dependentes”, para os quais todos os poderes sobre seus territórios devem ser transferidos<sup>68</sup>.

Considerando a situação prevalecente a partir das tipificações de apartheid e colonialismo do direito internacional, um relatório coordenado por Virginia Tilly<sup>69</sup> aponta que, enquanto a primeira está definida em convenção específica e pelo Estatuto de Roma, não há uma definição decisiva e única para a segunda. Mas, os termos da declaração de 1960 indicariam que, uma situação é passível ser assim classificada “quando os atos de um Estado têm como resultado cumulativo anexar ou reter ilegalmente de outro modo o controle sobre o território e objetiva negar de modo permanente a sua população nativa o exercício do direito à autodeterminação”<sup>70</sup>. Ademais, outros pontos, ilegais em si, quando tomados em conjunto, evidenciarão o caráter colonial das práticas israelenses nos TPO: violação da integridade

---

67 United Nations. General Assembly. Resolution 1514 (XV), December 14, 1960. Declaration on the Granting of Independence to Colonial Countries and Peoples. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/Independence.aspx>>. (Acesso Ago 11, 2021).

68 Ibid.

69 Virginia Tilly, (ed). Occupation, Colonialism, Apartheid? A re-assessment of Israel's practices in the occupied Palestinian territories under international law. (Cape Town: Middle East Project of the Democracy and Governance Programme & Human Sciences Research Council of South Africa, 2009), 15-16, 119-120

70 United Nations. General Assembly. “Resolution 1514 (XV)”, December 14, 1960. Declaration on the Granting of Independence to Colonial Countries and Peoples. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/Independence.aspx>>. Acesso em 11 ago. 2021.

territorial e da soberania local sobre os recursos naturais, vinculação de sua economia à da potência ocupante (inibindo sua autonomia) e privação da capacidade de sua população se autogovernar (“substituindo seus mecanismos legais e políticos”), expressar-se livremente e praticar e desenvolver sua cultura (“dominação cultural, que ameaça a identidade do povo de um território ocupado e, então, sua capacidade de expressar seu direito à autodeterminação”). Em outras palavras, o colonialismo viola o direito dos “indígenas” a existirem – demográfica e territorialmente – como um povo, desenvolverem-se nas diferentes dimensões e manterem a integridade de seu território e cultura e a soberania permanente sobre seus recursos. Considerada em sua totalidade, a implementação de uma política colonial por Israel não tem sido pontual, mas sistemática e abrangente, de modo que sua presença nos TPO violou os limites legais e extrapolou a própria categoria de “ocupação temporária” prevista pelo Direito Humanitário Internacional, não sendo mero ocupante, mas colonizador, atualizando essa dimensão fundante do sionismo. Isso fica visível no expediente comum de desconsiderar realidades pré-existentes (inclusive, a própria população “indígena”), criar ou redefinir fronteiras e usar a lei como aparato de controle central, codificando o domínio sobre o território.

Tal reflexão remete àquelas feitas por Nur Masalha (2000; 2008)<sup>71 72</sup> e ao capítulo escrito por Ilan Pappé (2015)<sup>73</sup> no livro comparativo com o apartheid sul-africano que ele próprio organizou, no qual problematiza se o sionismo pode ser definido como movimento colonial. Constata que forma um tipo específico dentro da família do “colonialismo de povoamento”,

---

71 Nur Masalha. Imperial Israel and the Palestinians: the politics of expansion. (London: Pluto Press, 2000)

72 Nur Masalha, Expulsión de los palestinos. El concepto de “transferencia” en el pensamiento político sionista, 1882-1948 (Buenos Aires: Editorial Canaán, 2008)

73 Ilan Pappé, The Many Faces of European Colonialism: The Templers, the Basel Mission and the Zionist Movement. In: \_\_\_\_\_ (ed.). Israel and South Africa. The Many Faces of Apartheid. (London: Zed Books, 2015)

caracterizado também por apresentar elementos nacionalistas (sendo tal definição do movimento ainda muito criticada por acadêmicos dos EUA e Israel, embora tenha se difundido com uma historiografia alternativa, dos anos 1980 em diante, destacando-se autores como Baruch Kimmerling, Gershon Shafir e Gabi Piterberg).

Como já mencionado, para além de interpretações acadêmicas fundadas nas ciências humanas ou no direito internacional, a natureza colonial do sionismo e o paralelo de suas práticas com outras de natureza semelhante foram percebidas e acusadas também em esferas político-diplomáticas, como no âmbito da Organização para a Unidade Africana<sup>74</sup>, com o tema ganhando projeção global e ocupando sessões e deliberações da AG-ONU devido à atuação enfática de ex-colônias, organizadas em torno do bloco dos não alinhados. A OUA, literalmente, considerou a QP uma “Questão Africana” e de “luta heroica contra o sionismo e o racismo”<sup>75</sup>. A posição da entidade foi, gradativamente, endurecendo a partir da ocupação e colonização dos territórios palestinos e árabes por Israel, de 1967 em diante. O país foi incluído no conjunto formado por regimes “colonialistas e racistas”, como as colônias portuguesas, Rodésia, África do Sul e sua ocupação da Namíbia. Suas ações, cujo objetivo seria a “judaização” do espaço, são descritas com base nos termos da Declaração de 1960, como “expansão agressiva” e “anexação”, que negam os direitos nacionais, liberdade, soberania e integridade territorial dos palestinos, ameaçando a paz e segurança regional e global, não tendo “precedentes nos anais da história, mesmo nos mais brutais regimes colonialistas”<sup>76</sup>. A ofensiva anticolonial conjunta extrapolou os limites da OUA, culminando na aprovação pela AG-ONU de resoluções

74 Organização para a Unidade Africana (OUA). Resolutions of the Assembly of the Heads of States and Governments. Disponível em: <[http://webmail.africaunion.org/OAU%20Decision/OAU%20Council%20Decision%20\\_E\\_files/OAU%20Council%20Decision%20Word%20\\_E.htm](http://webmail.africaunion.org/OAU%20Decision/OAU%20Council%20Decision%20_E_files/OAU%20Council%20Decision%20Word%20_E.htm)>. Acesso em: 13 de março de 2013.

75 Ibid

76 Ibid.

condenatórias, como a 3151 G (XXVIII), de 1973, denunciando a “aliança maldita” entre o “sionismo e imperialismo israelense” e os regimes coloniais e de apartheid no sul da África, e na 3379 (1975), considerando o sionismo uma forma de racismo. Inclusive, nos anos 1970, dezenas de Estados africanos romperam relações diplomáticas com Israel e Organização para a Libertação da Palestina foi convidada pela OUA a planejar uma estratégia conjunta com seu comitê de libertação, visando a restauração dos direitos nacionais usurpados pelo “colonialismo racista sionista”<sup>77</sup>.

## Colonialismo, apartheid e suas derivações

Como visto, desde os escritos pioneiros de Said e Zureik, dentre outros, vários acadêmicos e acadêmicas fundamentaram suas interpretações da QP no paradigma colonial e em suas derivações. De fato, esse caminho já foi percorrido por várias pessoas, seja no âmbito das ciências humanas, partindo da categoria de “settler colonialism”, seja no do direito internacional, utilizando a tipificação relacionada de apartheid (originada, mas emancipada da experiência sul-africana ao ser definida como crime contra a humanidade). Assim como Said, Masalha (2008) e Pappé (2008; 2015), o sulafricano Ronnie Kasrils<sup>78</sup> também resgata citações dos pioneiros sionistas e de primeiros-ministros de Israel para demonstrar “direto da boca do cavalo” a “agenda colonial israelense” ou “a verdadeira natureza e objetivos coloniais de seu projeto”<sup>79</sup>. Recorre à definição do apartheid como “colonialismo de tipo especial”, feita pelo Partido Comunista da

77 Fábio B. Sahd, “O pan-africanismo e o pan-arabismo. A organização para a unidade africana e a QP (1967-1975)”, *História Revista*, 20(3), 2016, p. 138–156. <https://doi.org/10.5216/hrv20i3.25338>.

78 Ronnie Kasrils, *Israel and apartheid: When democracy for a minority becomes a special form of colonialism*. In: JEENAH, Na’eem. *Pretending democracy, living ethnocracy*. In: \_\_\_\_\_ (ed.). *Pretending democracy: Israel, an ethnocratic state*. (Johannesburg: AMEC, 2012) 2012, p. 286-287.

79 Ibid.

África do Sul, para mostrar sua pertinência também na compreensão e classificação da situação na Palestina/Israel<sup>80</sup>. Em ambos os territórios, a independência da metrópole britânica não significou a emancipação de todos, mas somente da minoria “branca”, que deteve o poder em suas mãos e utilizou o aparato estatal para discriminar, oprimir e desapropriar os “nativos”, que foram fragmentados, confinados e segregados em espaços coloniais carentes e restritos (em oposição aos centros avançados dos colonizadores, combinando-se na mesma fronteira nacional “as piores características do colonialismo e do imperialismo”). “As populações indígenas foram sujeitadas à extrema opressão nacional, pobreza e exploração, falta de todos os direitos democráticos e dominação política”<sup>81</sup>, com sua resistência suprimida pelo Estado colonial, por meio da “força bruta e terror”. Desse modo, o “fator colonial” é colocado como essencial para compreender a QP e apontar caminhos para a resolução dessa “luta de libertação nacional dos palestinos indígenas desenraizados por um projeto de colonialismo de povoamento, cuja comunidade veio a adquirir uma identidade nacional dentro do mesmo território e reivindicar direitos democráticos exclusivamente para si”<sup>82</sup>. Tal como foi na África do Sul, “é a agenda colonial e racista dos colonos a causa fundamental do conflito”, ou seja, ele deriva “da visão de mundo sionista”, sendo “tudo isso demasiado familiar, ecoando quase perfeitamente a visão dos colonos sul-africanos e dos expoentes do apartheid”, o que também ocorreu em outros locais das Américas, Ásia, África e Oceania, onde se articularam racismo, segregação e extermínio de nativos<sup>83</sup>.

Seguindo linha comparativa assemelhada, o israelense radicado na África do Sul, Ran Greenstein (2020), classifica a experiência médio-oriental como “apartheid de tipo especial”. Inclusive, já em meados dos anos

1990, produziu uma obra de fôlego comparando as trajetórias da “colonização de povoamento”<sup>84</sup> na África do Sul e na Palestina/Israel, seguida de estudos, a partir dos anos 2010, centrados no uso comparativo da categoria de apartheid. Essa abordagem se banalizou no novo milênio, como atesta, dentre outros, a publicação de três obras com esse teor<sup>85 86</sup><sup>87</sup>, além de relatoria de direitos humanos, produzidas dentro do sistema da ONU e por várias ONGs locais e internacionais, como a relatoria espe-

---

84 Considerando a utilidade ou não do conceito de “settler colonialism”, Greenstein (2016) destaca a difusão de seu uso como novo campo de estudos no novo milênio, sendo sua utilidade óbvia como “termo político e descritivo” guardachuva, que abrange distintas experiências muito heterogêneas entre si. Contudo, justamente por essa enorme abrangência, não é uma categoria tão útil para análises históricas e teóricas de situações específicas, por ser limitada ou mesmo marginalizar singularidades e distorcer os objetos. Ou seja, seu problema como conceito histórico é que “seu ponto mais forte é, também seu ponto mais fraco: é aplicável a muitas situações, que exibem uma grande diversidade de condições” demográficas, históricas e de relações entre indígenas e colonos antes e após as independências. Ou seja, as sociedades caracterizadas como formadas a partir de processos de “colonialismo de povoamento” não partilham de uma “dinâmica histórica única, tampouco exibem tendência de se mover em direções similares”, reduzindo a uma unidade frágil uma realidade empírica muito variada. Em linhas gerais, na definição do conceito, alude ao governo colonial combinado com a imigração em larga escala de colonos europeus desejosos de “fazer uma nova casa para si em territórios ultramarinos”, gerando formas resilientes de dominação a serviço de seus interesses, contrapostas pela resistência dos povos indígenas. Desse modo, caracterizam-se pela vigência de conflito político, inclusive como elemento de identificação e coesão dos colonos, mas também de solidariedade entre quem sofre opressões similares (povos indígenas, escravizados e outros marginalizados), como contrapartida do processo. Ran Greenstein, *Settler Colonialism: A Useful Category of Historical Analysis?* (Johannesburg, June, 2016), p. 1-2.

85 Jon Soske and Sean Jacobs, *Apartheid Israel. The politics of an analogy.* (Chicago: Haymarket Books, 2015)

86 Na'eem Jeenah, *Pretending democracy, living ethnocracy.* In: \_\_\_\_\_ (ed.). *Pretending democracy: Israel, an ethnocratic state.* (Johannesburg: AMEC, 2012)

87 Ilan Pappé, *The Many Faces of European Colonialism: The Templers, the Basel Mission and the Zionist Movement.* In: \_\_\_\_\_ (ed.). *Israel and South Africa. The Many Faces of Apartheid.* (London: Zed Books, 2015)

---

80 Ibid.

81 Ibid.

82 Ibid., p. 287

83 Ibid.

cial de John Dugard (2007)<sup>88</sup> e Richard Falk (2014)<sup>89</sup> para o Conselho de Direitos Humanos da ONU e, dentre tantos outros, os relatórios da al-Haq (2012)<sup>90</sup>, B'Tselem (2021)<sup>91</sup> e Human Rights Watch (2021)<sup>92</sup>. Uma das obras coletivas tem como eixo a classificação de Israel como etnocracia que, conforme Oren Yiftachel (2006; 2012)<sup>93 94</sup>, tem como uma de suas forças históricas, justamente, o colonialismo, engendrando um processo de “apartheid gradativo” por ter como cerne a apropriação étnica dos aparelhos estatais por um dos grupos, que disputam o território, avançando assim sua presença em detrimento do outro. É o caso da Palestina/Israel, onde a judaização territorial constituiria a espinha dorsal do conflito, gerando resistências. Conforme, dentre outros, Leila

---

88 John Dugard, Report of the Special Rapporteur on the Situation of Human Rights in the Palestinian Territories Occupied since 1967, John Dugard. United Nations: Human Rights Council, Un website (January 29, 2007). <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G07/105/44/pdf/G0710544.pdf?OpenElement>.

89 Richard Falk, United Nations. Human Rights Council. Human Rights Situation in Palestine and other Occupied Arab Territories. Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights in the Palestinian territories occupied since 1967, Richard Falk. UN, January 13, 2014. Disponível em: <[http://blog.unwatch.org/wp-content/uploads/A-HRC-25-67\\_en-Falkfinalreport\\_Feb2014.pdf](http://blog.unwatch.org/wp-content/uploads/A-HRC-25-67_en-Falkfinalreport_Feb2014.pdf)>. (Acesso Jan 19, 2014).

90 al-Haq et al., Joint Parallel Report to the UN Committee on the Elimination of Racial Discrimination. Ramallah: January, 2012. [https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDR/Shared%20Documents/ISR/INT\\_CEDR\\_NGO\\_ISR\\_80\\_9184\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDR/Shared%20Documents/ISR/INT_CEDR_NGO_ISR_80_9184_E.pdf).

91 B'Tselem, A Jewish Supremacy Regime From the River Jordan to the Mediterranean Sea: This Is Apartheid. B'Tselem, January 12, 2021. Disponível em:<[https://www.btselem.org/publications/fulltext/202101\\_this\\_is\\_apartheid](https://www.btselem.org/publications/fulltext/202101_this_is_apartheid)>. (Acesso Jan 19, 2014).

92 Human Rights Watch. A Threshold Crossed: Israeli Authorities and the Crimes of Apartheid and Persecution. 2021. HRW web site, april 27, 2021. Disponível em:<[https://www.hrw.org/sites/default/files/media\\_2021/04/israel\\_palestine0421\\_web\\_0.pdf](https://www.hrw.org/sites/default/files/media_2021/04/israel_palestine0421_web_0.pdf)> (Acesso Jan 19, 2014).

93 Oren Yiftachel, Ethnocracy. Land and identity politics in Israel/Palestine. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2006.

94 Oren Yiftachel, Between colonialism and ethnocracy: ‘creeping apartheid’. In: \_\_\_\_\_ (ed.). Pretending democracy: Israel, an ethnocratic state. (Johannesburg: AMEC, 2012)

Farsakh<sup>95</sup>, se as comparações entre Israel e África do Sul já eram feitas com alguma frequência, “ganham vigor particular desde a deflagração da Segunda Intifada”, com muitos considerando “Israel como um Estado de apartheid”<sup>96</sup>, tendo em vista suas políticas de colonização, dominação, confinamento e opressão/repressão do povo palestino. Seria, justamente, a “fundação colonial de ambos os Estados” o que tornou “atrativas” as comparações dessas experiências de segregação, centradas na expropriação fundiária dos “nativos”, em sua exclusão e discriminação e no controle territorial exclusivo por colonos originados da Europa. Farsakh enfatiza a centralidade da noção de “desenvolvimento separado” e a criação de “reservas nativas” em ambos os regimes. “Embora Israel nunca tenha intencionado se tornar um Estado de apartheid do mesmo modo como a África do Sul oficialmente foi, estabeleceu uma realidade de apartheid de fato e, especificamente, de bantustão na Cisjordânia e Gaza”, erigindo (sobretudo a partir da “autonomia” garantida pelos Acordos de Oslo) estruturas políticas similares às sul-africanas em sua tentativa comum de “resolução da questão indígena”, de modo a manter a supremacia dos colonos<sup>97</sup>.

A relatoria fundada no direito internacional, que relaciona apartheid, discriminação racial e colonialismo, foi central na difusão desse debate sobre o regime segregacionista israelense, inclusive no âmbito das ciências humanas. Relatando para o Conselho de Direitos Humanos da ONU as violações praticadas por Israel nos TPO, em 2007, John Dugard<sup>98</sup> foi pio-

---

95 Leila Farsakh. Apartheid, Israel and Palestinian Statehood. In: PAPPÉ, Ilan. (org.). Israel and South Africa. The Many Faces of Apartheid. (London: Zed Books, 2015):148-171

96 Ibid., p. 148

97 Ibid., p. 150

98 John Dugard, Report of the Special Rapporteur on the Situation of Human Rights in the Palestinian Territories Occupied since 1967, John Dugard. United Nations: Human Rights Council, Un website (January 29, 2007). <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G07/105/44/pdf/G0710544.pdf?OpenElement>.

neiro por, dentro do sistema da ONU, apontar, dentre outras coisas, que “elementos da ocupação israelense constituem formas de colonialismo e apartheid”, a exemplo das políticas para “judaizar Jerusalém”, da “difusão de terror entre a população civil” de Gaza, da fragmentação da Cisjordânia em “cantões ou bantustões” e de outras ações correspondentes à classificação de “atos desumanos”, que constituem o crime de apartheid, com seu propósito de manter a opressão sistemática e dominação de um grupo racial sobre o outro<sup>99</sup>.

Com o objetivo declarado de averiguar a hipótese levantada por Dugard, a pedido do South Africa Human Sciences Research Council, Virginia Tilley coordenou um inquérito sobre as práticas israelenses nos TPO, resultando na publicação de um relatório bem fundamentado e abrangente sobre a violação da interdição de se praticar colonialismo e apartheid. Após Tilley, vários outros documentos relacionados foram publicados, como o veredito do Tribunal Russell (2011)<sup>100</sup> e relatórios individuais ou conjuntos de várias ONGs, alguns dos quais remetidos ao guardião da CIEDR como relatoria paralela àquela “autoindulgente” enviada por Israel, negando práticas de discriminação e segregação, que além das ONGs também são criticada nas observações conclusivas do próprio guardião.

Assim como na bibliografia, no direito internacional apartheid e colonialismo também estão relacionados entre si e com outras categorias, como a de transferência forçada ou limpeza étnica. Desde as primeiras resoluções aprovadas na AG-ONU, com base na atuação do comitê especial criado por seu Conselho de Direitos Humanos, a transferência forçada é

---

99 John Dugard, Report of the Special Rapporteur on the Situation of Human Rights in the Palestinian Territories Occupied since 1967, John Dugard. United Nations: Human Rights Council, Un website (January 29, 2007). <https://documentsdds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G07/105/44/pdf/G0710544.pdf?OpenElement>. p. 6; 14-16

100 Russell Tribunal On Palestine. Russell Tribunal on Palestine verdict. January, 2012: p. 1-11, Disponível em: <[www.russelltribunalonpalestine.com](http://www.russelltribunalonpalestine.com)>.

denunciada juntamente com a colonização dos TPO. Os deslocamentos populacionais implicados são mencionados nos mais diversos relatórios e na bibliografia que menciona a “judaização” territorial. Duas obras paradigmáticas nesse debate são a de Nur Masalha (2008)<sup>101</sup>, apontando para a antiguidade do conceito e projeto de transferência dos palestinos para fora do território, e a “Limpeza étnica da Palestina”, de Pappé (2008)<sup>102</sup>, que aborda o mesmo objeto e aponta para a continuidade das discussões em torno dessa “solução”. Inclusive, distintos relatórios enviados ao guardião da CIEDR também mencionam o tema, seja ao abordar a situação dos beduínos no Negev (cuja presença e propriedades não são reconhecidas, logo sofrem com processos de demolição e outras formas de pressão para aceitarem seu realocamento em centros populacionais espacialmente limitados, liberando suas terras para colonização judaica), seja ao falar de projeto semelhante de judaização da Galiléia ou dos TPO. É o caso da relatoria paralela do Israeli Committee Against House Demolitions (ICAH, 2012)<sup>103</sup> e da ONG Badil (2012)<sup>104</sup>, que interpretam as violações de direitos promovidas por Israel de modo sistemático, a partir das tipificações de transferência populacional e de apartheid, apresentadas de modo interrelacionado. Ou seja, as políticas e práticas de limpeza étnica constituiriam um pilar do regime de segregação. “Uma política coercitiva ou conjunto de políticas (frequentemente, também chamado

---

101 Nur Masalha, Expulsión de los palestinos. El concepto de “transferencia” en el pensamiento político sionista, 1882-1948 (Buenos Aires: Editorial Canaán, 2008)

102 Ilan Pappé, The ethnic cleansing of Palestine. (Oxford: Oneworld Publications, 2008)

103 Israeli Committee Against House Demolitions. Israel Occupied Palestinian Territory parallel report to the UN Committee on the Elimination of Racial Discrimination (CEDR). Jerusalem, 2012. [https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDR/Shared%20Documents/ISR/INT\\_CEDR\\_NGO\\_ISR\\_80\\_9181\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDR/Shared%20Documents/ISR/INT_CEDR_NGO_ISR_80_9181_E.pdf).

104 BADIL, Submission to the Committee on the Elimination of Racial Discrimination For the Convening of the Committee on its 80th Session from 13 February -9 March 2012. Bethlehem, 2012. [https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDR/Shared%20Documents/ISR/INT\\_CEDR\\_NGO\\_ISR\\_80\\_9183\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDR/Shared%20Documents/ISR/INT_CEDR_NGO_ISR_80_9183_E.pdf).

de ‘limpeza étnica’), apresentando dois elementos no regime israelense: deportação ou transferência forçada de árabes palestinos e implantação de colonos judeus”, estando o governo implicado ativa e passivamente, pois ao mesmo tempo adota medidas para inviabilizar a permanência dos primeiros e para garantir o influxo populacional dos segundos<sup>105</sup>. Eis o enquadramento que também o ICAHD<sup>106</sup> faz para interpretar a sistematicidade e continuidade das demolições de propriedades palestinas em ambos os lados da Linha Verde, que teriam motivação “puramente política, e racialmente informada: ou conduzir os palestinos para fora do país todos juntos ou confinar os quatro milhões residentes nos TPO em enclaves pequenos, superpovoados, empobrecidos e desconectados”<sup>107</sup>. Considerando tanto a limpeza étnica de 1948 e as demolições subsequentes em Israel e nos TPO como as políticas coordenadas de desapropriação palestina acompanhadas de colonização judaica, “o quadro que emerge é um de discriminação racial institucionalizada e pronunciado deslocamento étnico”, configurando uma continuidade. “A política israelense em relação aos palestinos é chamada de ‘apartheid’ ou seu equivalente em hebraico: *hafrada*, ‘separação’ ou *apartheid*, que por sua vez é parte integrante da política declarada de “judaizar” todo o país”. Trata-se de “separação e dominação, acompanhadas por deslocamento étnico sistemático e deliberado afetando palestinos em todas as partes do país, tudo isso é parte de um processo amplo, permanente e sistemático de judaização, mais precisamente denominado como *apartheid*”<sup>108</sup>.

---

105 Ibid., p. 8-9

106 Israeli Committee Against House Demolitions. Israel Occupied Palestinian Territory parallel report to the UN Committee on the Elimination of Racial Discrimination (CEDR). Jerusalem, 2012. [https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDR/Shared%20Documents/ISR/INT\\_CEDR\\_NGO\\_ISR\\_80\\_9181\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDR/Shared%20Documents/ISR/INT_CEDR_NGO_ISR_80_9181_E.pdf), 3

107 Ibid.

108 Ibid, p. 8

Como relator especial, Richard Falk<sup>109</sup> também salientou essas conexões, tanto ao fundamentar a pertinência da tipificação de apartheid para o caso em questão quanto ao afirmar que “manter, indefinidamente, uma ocupação opressiva contendo muitos elementos punitivos, também parece voltado a encorajar os residentes a sair da Palestina, o que é consistente com os aparentes objetivos anexionistas, colonialistas e de limpeza étnica de Israel”. As conexões entre apartheid e transferência forçada de população (ou limpeza étnica) figuram na própria definição do primeiro feita pela CISPCA e pelo Estatuto de Roma. Na bibliografia, vale reiterar a adequação do conceito de etnocracia para iluminar esse imbricamento<sup>110 111</sup> e também o conceito sociológico ou tipo ideal de apartheid criado por Anthony Löwstedt (2014) que, como crime racial, é relacionado ao colonialismo e ao genocídio (ocupando uma posição intermediária), trazendo elementos de limpeza étnica, como nas ações de despovoamento/repovoamento territorial<sup>112</sup>.

Considerando a especificidade do “apartheid de tipo especial” israelense, Greenstein (2020) afirma que sua compreensão depende da articulação das diferentes dimensões ou subcategorias de palestinos, sendo a limpeza étnica, de 1948, central para a reversão populacional e controle fundiário/territorial judaico no Estado recém-fundado, continuando a judaização a ser o objetivo hegemônico e eixo explicativo das políticas

---

109 Richard Falk, United Nations. Human Rights Council. “Human Rights Situation in Palestine and other Occupied Arab Territories. Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights in the Palestinian territories occupied since 1967, Richard Falk”. UN, January 13, 2014. Disponível em: <[http://blog.unwatch.org/wp-content/uploads/A-HRC-25-67\\_en-Falkfinalreport\\_Feb2014.pdf](http://blog.unwatch.org/wp-content/uploads/A-HRC-25-67_en-Falkfinalreport_Feb2014.pdf)>. (Acesso Jan19, 2014) p. 3-4

110 Oren Yiftachel, Between colonialism and ethnocracy: ‘creeping apartheid’. In: \_\_\_\_\_ (ed.). Pretending democracy: Israel, an ethnocratic state. (Johannesburg: AMEC, 2012)

111 Ibid.

112 Anthony Löwstedt, *Apartheid: Ancient, Past and Present*. (Wien: Gesellschaft für Phänomenologie und kritische Anthropologie, 2014)



israelenses<sup>113 114</sup>. Cook (2015) vê no retorno das discussões acerca de uma nova “transferência” dos palestinos sinal do fracasso da política de segregação adotada<sup>115</sup>.

### **À guisa de conclusão, ou uma subversão teórico-interpretativa necessária e libertária**

“(…) Seus olhos estão arregalados, sua boca está aberta e suas asas estão estiradas. O anjo da História tem de parecer assim, Ele tem seu rosto voltado para o passado Onde uma cadeia de eventos parece distante de nós, ele enxerga uma única catástrofe, que sem cessar amontoa escombros sobre escombros e os arremessa a seus pés. Ele bem que gostaria de demorar-se, de despertar os mortos e juntar os destroços. Mas do paraíso sopra uma tempestade que se emaranhou em suas asas e é tão forte que o anjo não pode mais fechá-las. Essa tempestade o impele irresistivelmente para o futuro, para o qual dá as costas, enquanto o amontoado de escombros diante dele cresce até o céu. O que nós chamamos de progresso é essa tempestade” Walter Benjamin Tese IX<sup>116</sup>.

É preciso escovar a história a contrapelo, como sugeriu Walter Benjamin

---

113 Ran Greenstein, Israel, Palestine and Apartheid, *Insight Turkey* 22, nº 1 (2020): 73-92. <https://www.insightturkey.com/articles/israel-palestine-and-apartheid>.

114 Ran Greenstein, *Settler Colonialism: A Useful Category of Historical Analysis?*. Johannesburg, June, 2016. Disponível em: [http://www.jadaliyya.com/pages/index/24603/settler-colonialism\\_a-useful-category-of-historica](http://www.jadaliyya.com/pages/index/24603/settler-colonialism_a-useful-category-of-historica). (Acesso Mai 10, 2021).

115 Jonathan Cook, ‘Visible Equality’ as Confidence Trick. In: PAPPÉ, Ilan. (ed.). *Israel and South Africa. The Many Faces of Apartheid*. (London: Zed Books, 2015)

116 Walter Benjamin, *Teses sobre o conceito de História* Tradução de Sérgio Paulo Rouanet. In *Walter Benjamin - Obras escolhidas. Vol. 1. Magia e técnica, arte e política. Ensaio sobre literatura e história da cultura*. Prefácio de Jeanne Marie Gagnebin. (São Paulo: Brasiliense, [1940]1987): 222-232.

(1940)<sup>117</sup>. O progresso reivindicado está atrelado à colonização e à barbárie, com os discursos nele fundados mobilizados para justificar violações de direitos humanos das mais variadas dimensões, tanto na Palestina quanto em outros lugares e tempos. Por seu caráter ideológico alienante da realidade, a narrativa sionista necessita de contraponto, de uma contra narrativa que desconstrua seus mitos fundantes e orientalistas (como a negação original dos palestinos ou sua suposta intransigência e propensão a provocar a morte e desprezar a vida), não raro veiculados por mídias de enorme abrangência. Inclusive, tal tarefa é urgente, dando combate à mais nova tentativa de censurar vozes e entendimentos críticos, no caso, classificar como antissemitas críticas ao Estado de Israel, justamente em um momento no qual já há enorme acúmulo evidencial de que se trata de mais um caso de apartheid. Essa tentativa contemporânea de negação e silenciamento atualiza as práticas, discursos e estratégias coloniais<sup>118</sup>.

Se a narrativa hegemônica veicula a imagem de Israel como uma democracia, um estado de direito, devemos dar um passo atrás e analisar criticamente tal asserção como “técnica de propaganda”, por se tratar de uma etnocracia. Como sugere Noam Chomsky<sup>119</sup>, devemos, primeiramente, recordar da “propaganda de Estado” e “fabricação do consenso”. Dois fenômenos que atuam para sustentar uma democracia em que uma pequena parcela da população, uma minoria qualificada, atua sobre a grande massa, nas palavras do autor, o “rebanho assustado”. “Distrair”, “domar o rebanho” equivale à “fabricação do consenso”, ou seja, o controle da população pelos meios midiáticos, acadêmicos, etc.<sup>120</sup> Desta forma, uma contra narrativa faz-se necessária em frentes distintas. Esse

---

117 Ibid.

118 Judith Butler, *Vida precária Os poderes do luto e da violência* (Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2019)

119 Noam Chomsky, *Controle da mídia os espetaculares feitos da propaganda* (Rio de Janeiro: Graphia, 2003),19

120 Ibid,11-17

texto possibilita-nos fundamentar no âmbito acadêmico a ruptura desta narrativa oficial, através do exposto e da revisão bibliográfica apresentada.

Na esteira proposta por Chomsky e tantos outros, cabe desconstruir as noções de terror e terrorismo veiculadas nas narrativas hegemônicas que, deliberadamente, reservam tais classificações para a alteridade oprimida, omitindo o terrorismo de Estado israelense e de outros países aliados, reduzindo a noção de terrorismo a uma arma de guerra ideológica, para fins de legitimar o que seria ilegítimo de outro modo, como a colonização e a barbárie a ela vinculada<sup>121</sup>. Dá-se, assim, combate a deturpações narrativas, como a inversão de causalidades e a apresentação de ofensivas e atos violadores como legítima defesa<sup>122</sup>. É o caso da narrativa oficial israelense, com suas “guerras de defesa”, que na prática constituem crimes de guerra, violações das leis internacionais e dos direitos humanos do povo palestino, condenadas por ampla gama de instituições. Tal como os EUA, Israel vem atuando nessa frente, manipulando noções como “guerra justa”, “guerra ao terrorismo” e “legítima defesa”. Consideremos isso como continuidade da lógica colonial de desumanização e negação do colonizado<sup>123 124</sup>, não sendo a vida do “terrorista” entendida como passível de luto. Ao transformar palestinos em terroristas, justifica-se a necropolítica quando, à luz do direito internacional, a ilegalidade está na manutenção de um regime de apartheid e em qualquer ato voltado para tal, sendo a resistência a ele legítima.

---

121 Noam Chomsky, *Controle da mídia os espetaculares feitos da propaganda* (Rio de Janeiro: Graphia, 2003)

122 *Ibid.*, 31

123 Frantz Fanon, *Os condenados da terra* (Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, [1961] 1968)

124 Aimé Césaire, *Discurso sobre o colonialismo* (São Paulo: Veneta, [1955] 2020)

Como já visto, a necropolítica<sup>125</sup>, a implementação e manutenção do estado de exceção<sup>126</sup> são formas de destituir o direito à vida. Há que se dizer, os palestinos e palestinianos têm sido privados do direito de viver dignamente há décadas e, mais recentemente, até mesmo do direito de viver em guetos, com suas vidas retiradas impunemente. No momento em que a vida passa à “condição precária”<sup>127</sup> ela é definida, endossada e mantida (ou retirável) pela vontade do colonizador, pela potência ocupante. A “condição precária”, como sugere Judith Butler “designa a condição politicamente induzida na qual certas populações sofrem com redes sociais e econômicas de apoio deficientes e ficam expostas, de forma diferenciada, às violações, violência e morte”<sup>128</sup>. Apesar de toda a violência e do terror da colonização, e de como ela opera sobre os corpos colonizados<sup>129</sup>, configurando uma situação de abrangente subjugação infligida por distintos mecanismos de controle dos aparatos coloniais, esses corpos se rebelam. Lembremos de Foucault:

[...] não existe, com respeito ao poder, um lugar da grande recusa – alma da revolta, foco de todas as rebeliões, lei pura do revolucionário. Mas sim resistências no plural, que são casos únicos: possíveis, necessárias, improváveis, espontâneas, selvagens, solitárias, planejadas, arrastadas, violentas, irreconciliáveis, prontas ao compromisso, interessadas ou fadadas ao sacrifício; por definição, não podem existir a não ser no campo estratégico das relações de poder. Mas isso não quer dizer que sejam apenas subproduto das mesmas, sua marca em negativo, formando por

---

125 Achille Mbembe, *Necropolítica* (São Paulo: n-1 edições, 2018)

126 Giorgio Agamben, *Estado de Exceção* (São Paulo: Boitempo [1942] 2004)

127 Judith Butler, *Vida precária Os poderes do luto e da violência* (Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2019)

128 Judith Butler, *Quadros de Guerra quando a vida é passível de luto?* (Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2019), 45

129 Frantz Fanon, *Pele negra máscara branca*. São Paulo: Ubu Editora, 2020

oposição à dominação essencial, um reverso inteiramente passivo, fadado à infinita derrota. As resistências não se reduzem a uns poucos princípios heterogêneos; mas não é por isso que sejam ilusão, ou promessa necessariamente desrespeitada. Elas são o outro termo nas relações de poder; inscrevem-se nestas relações como o interlocutor irreduzível”<sup>130</sup>

Diante do exposto, o papel do intelectual, como sugere Said ([1993] 2005) “reside no esforço em derrubar os estereótipos e as categorias redutoras que tanto limitam o pensamento humano e a comunicação.” Devemos “perturbar o status quo”<sup>131</sup>. Portanto, cabe a nós, a partir das considerações acima feitas repensar a situação da Palestina a partir de um viés anticolonial e contra hegemônico, lembrando que a libertação do colonizado implica também na libertação do colonizador, desmantelando a estrutura de desumanização recíproca e violência multidimensional, cuja origem está no próprio ato inicial da colonização, que funda as noções interdependentes e assimétricas de colonizador e nativo.

---

130 Michel Foucault, *História da Sexualidade I: a vontade de saber*. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. (Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988),91-92

131 Edward W. Said, tradução Milton Hatoum, *Representações do intelectual: as Conferências Reith de 1993* ( São Paulo : Companhia das Letras, 2005)

## Referências Bibliográficas

AGAMBEN, Giorgio. Estado de Exceção. São Paulo: Boitempo [1942], 2004

ABUNIMAH, Ali and Tamara Nassar, “Today we are Nazis”, says member of Israeli Jewish extremist group. The Eletronic Intifada, 19 may. 2021. Disponível em:<<https://electronicintifada.net/content/today-we-are-nazis-says-member-israeli-jewish-extremist-group/33081?fbclid=IwAR2pTbNVuTm4Tpy1Esw2xQHZPmV7IOrCXuME-b2n85MPMroT5ni3P2zhSwrg>

AL-HAQ ET AL., Joint Parallel Report to the UN Committee on the Elimination of Racial Discrimination. Ramallah: January, 2012. [https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDR/Shared%20Documents/ISR/INT\\_CEDR\\_NGO\\_ISR\\_80\\_9184\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDR/Shared%20Documents/ISR/INT_CEDR_NGO_ISR_80_9184_E.pdf).

ALBUQUERQUE E SILVA, José. As Nações Unidas e a luta internacional contra o racismo. 2ªedição. Brasília: santos, Fundação Alexandre de Gusmão, 2011

BADIL, Submission to the Committee on the Elimination of Racial Discrimination For the Convening of the Committee on its 80th Session from 13 February -9 March 2012. Bethlehem, 2012. [https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDR/Shared%20Documents/ISR/INT\\_CEDR\\_NGO\\_ISR\\_80\\_9183\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDR/Shared%20Documents/ISR/INT_CEDR_NGO_ISR_80_9183_E.pdf)

BENJAMIN, Walter, Teses sobre o conceito de História Tradução de Sérgio Paulo Rouanet. In Walter Benjamin - Obras escolhidas. Vol. 1. Magia e técnica, arte e política. Ensaio sobre literatura e história da cultura. Prefácio de Jeanne Marie Gagnebin. (São Paulo: Brasiliense, [1940]1987) 222-232

B'TSELEM, A Jewish Supremacy Regime From the River Jordan to the Mediterranean Sea: This Is Apartheid. B'Tselem, January 12, 2021. Disponível em:<[https://www.btselem.org/publications/fulltext/202101\\_this\\_is\\_apartheid](https://www.btselem.org/publications/fulltext/202101_this_is_apartheid)>. (Acesso Jan 19, 2014).

BUTLER, Judith. Vida precária Os poderes do luto e da violência. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2019

\_\_\_\_\_. Quadros de Guerra quando a vida é passível de luto? Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2019

CÉSAIRE, Aimé. Discurso sobre o colonialismo. São Paulo: Veneta, [1955] 2020

CHOMSKY, Noam. Controle da mídia os espetaculares feitos da propaganda. Rio de Janeiro: Graphia, 2003

COOK Jonathan, 'Visible Equality' as Confidence Trick. In: PAPPÉ, Ilan. (ed.). Israel and South Africa. The Many Faces of Apartheid. London: Zed Books, 2015

COUNCIL, Un website (January 29, 2007). <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G07/105/44/pdf/G0710544.pdf?OpenElement>.

DUGARD, John. Report of the Special Rapporteur on the Situation of Human Rights in the Palestinian Territories Occupied since 1967. United Nations: Human Rights

FANON, Frantz. Os condenados da Terra. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, [1961]1968

\_\_\_\_\_. Pele negra máscara branca. São Paulo: Ubu Editora, 2020

\_\_\_\_\_. Escritos Políticos. São Paulo: Boitempo, [1958] 2021

FALK, Richard. United Nations. Human Rights Council. Human Rights Situation in Palestine and other Occupied Arab Territories. Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights in the Palestinian territories occupied since 1967. UN, January 13, 2014. Disponível em: <[http://blog.unwatch.org/wp-content/uploads/A-HRC-25-67\\_en-Falkfinalreport\\_Feb2014.pdf](http://blog.unwatch.org/wp-content/uploads/A-HRC-25-67_en-Falkfinalreport_Feb2014.pdf)>. (Acesso Jan 19, 2014).

FARSAKH, Leila. "Apartheid, Israel and Palestinian Statehood." In: Pappé, Ilan. (org.). Israel and South Africa. The Many Faces of Apartheid. (London: Zed Books, 2015), 148-171

FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade I: a vontade de saber. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988

GORDON, Neve. Israel's occupation. Los Angeles: University of California Press, Ltd., 2008

GREENSTEIN, Ran. "Settler Colonialism: A Useful Category of Historical Analysis?." Johannesburg, June, 2016. Disponível em: [http://www.jadaliyya.com/pages/index/24603/settler-colonialism\\_a-useful-category-of-historica](http://www.jadaliyya.com/pages/index/24603/settler-colonialism_a-useful-category-of-historica). (Acesso Mai 10, 2021).

GREENSTEIN, Ran. "Israel, Palestine and Apartheid", Insight Turkey 22, nº 1 (2020): 73-92. <https://www.insightturkey.com/articles/israel-palestine-and-apartheid>.

HERZL, Theodor. O Estado judeu. São Paulo: Organização Sionista do Brasil, 1947

HUMAN RIGHTS WATCH. A Threshold Crossed: Israeli Authorities and the Crimes of Apartheid and Persecution. 2021. HRW web site, april 27, 2021. Disponível em: <[https://www.hrw.org/sites/default/files/media\\_2021/04/israel\\_palestine0421\\_web\\_0.pdf](https://www.hrw.org/sites/default/files/media_2021/04/israel_palestine0421_web_0.pdf)> (Acesso Jan 19, 2014).

IDITH Zertal and Akiva Eldar. Lords of the land: The war over Israel's settlements in the Occupied Territories, 1967-2007. New York: Nation Books, 2007

ISRAELI COMMITTEE AGAINST HOUSE DEMOLITIONS. Israel Occupied Palestinian Territory parallel report to the UN Committee on the Elimination of Racial Discrimination (CEDR). Jerusalem, 2012. [https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDR/Shared%20Documents/ISR/INT\\_CEDR\\_NGO\\_ISR\\_80\\_9181\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDR/Shared%20Documents/ISR/INT_CEDR_NGO_ISR_80_9181_E.pdf)

JEENAH, Na'eem. "Pretending democracy, living ethnocracy". In: \_\_\_\_\_ (ed.). Pretending democracy: Israel, an ethnocratic state. Johannesburg: AMEC, 2012

\_\_\_\_\_, "Pretending democracy, living ethnocracy". In: \_\_\_\_\_ (ed.). Pretending democracy: Israel, an ethnocratic state. Johannesburg: AMEC, 2012

KASRILS, Ronnie. "Israel and apartheid: When democracy for a minority becomes a special form of colonialism." In: JEENAH, Na'eem. Pretending democracy, living ethnocracy. In: \_\_\_\_\_ (ed.). Pretending democracy: Israel, an ethnocratic state. Johannesburg: AMEC, 2012.

\_\_\_\_\_. Birds of a Feather: Israel and Apartheid South Africa – Colonialism of a Special Type. In: Pappé, Ilan (ed.). Israel and South Africa. The Many Faces of Apartheid. London: Zed Books, 2015.

LAOR, Yitzhak. Las falacias del sionismo progressista. Barcelona: Ed. Bellaterra, 2012.

LÖWSTEDT, Anthony. Apartheid: Ancient, Past and Present. Wien: Gesellschaft für Phänomenologie und kritische Anthropologie, 2014.

MASALHA, Nur. *Imperial Israel and the Palestinians: the politics of expansion*. London: Pluto Press, 2000

\_\_\_\_\_. *Expulsión de los palestinos. El concepto de “transferencia” en el pensamiento político sionista, 1882-1948*. Buenos Aires: Editorial Canaán, 2008

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. São Paulo: n-1 edições, 2018

MUDDE, Cas. *The far right today*. Cambridge: Polity Press, 2019

NASSAR, Tamara. *Israel passes law entrenching apartheid*. The Electronic Intifada, 19 jul. 2018. Disponível em: <<https://electronicintifada.net/blogs/tamara-nassar/israel-passes-law-entrenching-apartheid>>

ORGANIZAÇÃO PARA A UNIDADE AFRICANA (OUA). *Resolutions of the Assembly of the Heads of States and Governments* Disponível em: <[webmail.africaunion.org/OAU%20Decision/OAU%20Council%20Decision%20\\_E\\_files/OAU%20Council%20Decision%20Word%20\\_E.htm](mailto:webmail.africaunion.org/OAU%20Decision/OAU%20Council%20Decision%20_E_files/OAU%20Council%20Decision%20Word%20_E.htm)>. (Acesso: Mar 13, 2013)

PAPPÉ, Ilan. *The ethnic cleansing of Palestine*. Oxford: Oneworld Publications, 2008

\_\_\_\_\_. “The Many Faces of European Colonialism: The Templers, the Basel Mission and the Zionist Movement”. In: \_\_\_\_\_ (ed.). *Israel and South Africa. The Many Faces of Apartheid*. London: Zed Books, 2015

\_\_\_\_\_. (ed.). *Israel and South Africa. The Many Faces of Apartheid*. London: Zed Books, 2015

RUSSELL, Tribunal. “On Palestine. Russell Tribunal on Palestine verdict”. January, 2012: p. 1-11, Disponível em: <[www.russelltribunalonpalestine.com](http://www.russelltribunalonpalestine.com)>.

RUIZ, Castor B. “As estratégias do (bio) poder na inclusão/excludente da vida humana”. *Revista Ethica*. Rio de Janeiro, 14, 2 (2007):11-39. Disponível em: <<http://www.revista-ethica.com.br/v14n2Artigo1.pdf>>. Acesso em 23 mai. 2021.

SOUZA SANTOS, Boaventura de. “Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes”. In: Santos, Boaventura de Sousa; Meneses, Maria Paula (orgs.). *Epistemologias do Sul*. (São Paulo: Cortez, 2010)

SAID, Edward W. *A questão da Palestina*. São Paulo: Ed. UNESP, 2012

\_\_\_\_\_. *Cultura e Imperialismo*. São Paulo: Companhia de Bolso, 2011

\_\_\_\_\_. *Tradução Milton Hatoum. Representações do intelectual: as Conferências Reith de 1993*. São Paulo : Companhia das Letras, 2005

SAHD, Fábio B. “O pan-africanismo e o pan-arabismo. A organização para a unidade africana e a QP (1967-1975)”, *História Revista*, 20, 3 (2016):138–156. <https://doi.org/10.5216/hr.v20i3.25338>.

SHLAIM , Avi. *A muralha de ferro: Israel e o mundo árabe*. Rio de Janeiro: Fissus, 2004

SOSKE, Jon and Sean Jacobs, *Apartheid Israel. The politics of an analogy*. Chicago: Haymarket Books, 2015

TYLLEY, Virginia. (ed). *Occupation, Colonialism, Apartheid? A re-assessment of Israel’s practices in the occupied Palestinian territories under international law*. (Cape Town: Middle East Project of the Democracy and Governance Programme & Human Sciences Research Council of South Africa, 2009), 15-16, 119-120

UNITED NATIONS. GENERAL ASSEMBLY. “Resolution 1514 (XV)”, December 14, 1960. *Declaration on the Granting of Independence to Colonial Countries and Peoples*. Disponível em: <[www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/Independence.aspx](http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/Independence.aspx)>. (Acesso em 11 ago. 2021).

\_\_\_\_\_. *International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination*. “Resolution 2106 (XX)”, December 21, 1965. Disponível em: <https://ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CERD.aspx> (Acessado: Out 14, 2021)

\_\_\_\_\_. *International Convention on the Suppression and Punishment of the Crime of Apartheid*. November 30, 1973. <https://treaties.un.org/doc/Publication/UNTS/Volume%201015/volume-1015-I-14861-English.pdf>. (Acessado: Out 14, 2021)

\_\_\_\_\_. “Resolution 3525 (XXX)”, December 15, 1975. *Report of the Special Committee to investigate Israeli practices affecting the human rights of the population of the occupied Territories*. Resolução datada de 15 dez. 1975. Disponível em: <<http://unispal.un.org/unispal.nsf/5d359c/111ce247e0c321f6852560de004fdb48?OpenDocument>> (Acesso em 10 ago. 2021).

WOOTLIF, Raoul. Final text of Jewish nation-state law, approved by the Knesset early on July 19. The Times of Israel, 18 jul. 2018. Disponível em:<<https://www.timesofisrael.com/final-text-of-jewishnation-state-bill-set-to-become-law/>>.

YIFTACHEL, Oren. Ethnocracy. Land and identity politics in Israel/Palestine. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2006.

\_\_\_\_\_. "Between colonialism and ethnocracy: 'creeping apartheid'". In: \_\_\_\_\_ (ed.). Pretending democracy: Israel, an ethnocratic state. Johannesburg: AMEC, 2012

ZIZEK, Slavoj. Bem-vindo ao deserto do real!: cinco ensaios sobre o 11 de setembro e datas relacionadas. São Paulo: Boitempo editorial, 2003.

ZUREIK, Elia. Israel's colonial project in Palestine: Brutal Pursuit. London: Routledge, 2016

# MEMO



## MONITOR DO ORIENTE MEDIO

*Criando Novas Perspectivas*



[monitordooriente.com](http://monitordooriente.com)



[/monitordooriente](https://www.facebook.com/monitordooriente)



[@monitordoorient](https://twitter.com/monitordoorient)



[@monitordooriente](https://www.instagram.com/monitordoorient)